

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

....

Estabelece as diretrizes e bases da  
educação nacional.

**CAPÍTULO IV  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

...

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os **docentes ocuparão setenta por cento** dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, **bem como da escolha de dirigentes.**